

	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP/EPE/DGC/SGP/001/2025	Data: 07/01/2025
	Assunto: Aquisição de vale-transporte para os empregados do Escritório da EPE no Rio de Janeiro	
	Documentos Relacionados: Planilha de Estimativa, Decreto Rio nº 55631, Termo de Uso	

I - DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO 📄

I.1 - Tipo de Aquisição 📄

- ☐ Bem
☒ Serviço
☐ Obra de Engenharia

I.2 - Descrição do Objeto 📄

Aquisição de vale-transporte para os empregados do Escritório Central da Empresa de Pesquisa Energética – EPE no Rio de Janeiro, de acordo com o benefício instituído por meio da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, por meio da contratação da concessionária CBD BILHETE DIGITAL S.A, que irá operar, de forma exclusiva, o novo Sistema de Bilhetagem Digital - SBD (JAÉ) em todos os modos de transporte público municipais (ônibus municipais, BRT, VLT, vans e cabritinhos) a partir de 01 de fevereiro de 2025.

II - JUSTIFICATIVA 📄

II.1 - Da necessidade

A concessão do benefício de vale-transporte ao trabalhador está contida em previsão legal. Na cidade do Rio de Janeiro a concessão desse benefício se faz por intermédio de cartões eletrônicos, fornecidos exclusivamente pela FETRANSPOR – Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro até 31/01/2025. A partir de 01/02/2025, a concessionária CBD BILHETE DIGITAL S.A, irá operar, de forma exclusiva, o novo Sistema de Bilhetagem Digital - SBD (JAÉ) em todos os modos de transporte público municipais (ônibus municipais, BRT, VLT, vans e cabritinhos). Dessa forma, o JAÉ será o principal meio de pagamento no transporte público municipal do Rio de Janeiro, enquanto o RIOCARD (administrado pela Fetranspor) será usado nos ônibus e vans intermunicipais, metrô, trem e barcas.

A exclusividade da CBD BILHETE DIGITAL S.A no fornecimento de passagens no município do Rio de Janeiro embasa-se nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 6.848, de 25 de março de 2021, que atribuiu a gestão do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD ao Poder Executivo municipal e no contrato de Concessão de Serviços SMTR nº 05/2022 que tem por objeto a concessão, em caráter de exclusividade, para a prestação dos serviços de organização e operação do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro.

É, portanto, inexigível o processo licitatório para essa aquisição em face da sua exclusividade e impossibilidade de competição, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/16.

A pessoa jurídica CBD BILHETE DIGITAL S.A (CNPJ: 48.707.842/0001-04) é a responsável pela emissão dos boletos tanto para o serviço de concessão dos créditos do benefício de vale transporte como para cobrança da 2ª via dos cartões no Município do Rio de Janeiro.

II.2 - Do quantitativo 🇧🇷

A estimativa mensal de despesas com este benefício, para fins da aquisição pretendida, tomou por base as seguintes premissas:

- a) Prazo de 60 (sessenta) meses, permitidos por lei, visando à redução de custos operacionais;
- b) Estimativa dos gastos individuais dos empregados usuários do benefício, para uma média de 12 dias úteis por mês, levando em consideração a jornada de trabalho híbrida existente na EPE;
- c) Estimativa de 40 (quarenta) usuários, considerando os beneficiários optantes pelo vale transporte, novas admissões e/ou opção pelo benefício de empregados que atualmente não recebem, no custo médio diário de R\$ 9,40 (valor de duas passagens de ônibus);
- d) Reajuste estimado, no percentual de 4% para 2026 e 2027 (IPCA – Fonte Relatório de Mercado Focus do BC, data de 03/01/2025), tendo em vista que o aumento das tarifas ocorre, geralmente, em janeiro de cada ano;
- e) Para os demais exercícios (2028 a 2030), replicado o percentual de reajuste de 4%, sobre os meses de janeiro, seguindo o critério de aumento.

Assim, o custo estimado para a contratação para o período de 60 (sessenta) meses será de R\$ 295.739,07 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e sete centavos).

III - PESQUISA DE PREÇO / JUSTIFICATIVA DE PREÇO (INEXIGIBILIDADE) 🇧🇷

III.1 - Fontes de pesquisa 🇧🇷

- ☐ Pesquisa direta com fornecedores
- ☐ Pesquisa em painéis de preços
- ☐ Pesquisa em sites
- ☐ Notas fiscais da fornecedora exclusiva (Inexigibilidade)

☒ Outras fontes

Decreto Rio nº 55631 de 1º de janeiro de 2025, que estabelece o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para a tarifa a ser cobrada do usuário nos modos de transporte público coletivo de passageiros de titularidade do Município do Rio de Janeiro.

III.2 - Pesquisa de preço 🇧🇷

Não se aplica. A tarifa foi fixada pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro por meio do Decreto Rio nº 55631 de 1º de janeiro de 2025.

III.3 - Critério de referência utilizado para obtenção do valor da aquisição 🇧🇷

- ☐ Menor preço (para mercados com reduzido número de participantes)
- ☐ Média dos preços (critério geral)

☐ Mediana dos preços (para pesquisas de preços que contenham valores bastantes díspares)

☒ Outro

A concessionária CBD BILHETE DIGITAL S.A, irá operar, de forma exclusiva, o novo Sistema de Bilhetagem Digital - SBD (JAÉ) a partir de 01 de fevereiro de 2025. A tarifa foi fixada pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro por meio do Decreto Rio nº 55631 de 1º de janeiro de 2025

III.4 - Valor da aquisição 🇧🇷

O custo estimado para a contratação para o período de 60 (sessenta) meses será de R\$ 295.739,07 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e sete centavos).

IV - OUTRAS INFORMAÇÕES

IV.1 - Forma de entrega 🇧🇷

Esta aquisição será entregue de que forma?

☐ Em uma única parcela

☐ De forma parcelada

☒ De forma mensal

☐ Conforme cronograma específico

No caso de cronograma específico, descreva-o clicando aqui.

IV.2 - Forma de pagamento 🇧🇷

De que forma o(s) pagamento(s) será(ão) executado(s)?

☐ Única

☒ Mensal

☐ Parcelada

☐ Conforme o uso/demanda

IV.3 - Pagamento antecipado 🇧🇷

O pagamento dessa aquisição será feito de maneira antecipada?

☐ Não

☐ Sim, porque promove sensível economia de recursos (anexe a PRD e a RD ao processo)

☒ Sim, representa condição indispensável para a obtenção do bem ou serviço

Após o pagamento do boleto, os valores são creditados nos cartões dos empregados beneficiários.

Se o pagamento for feito de maneira antecipada, qual será a garantia?

☐ Garantia contratual

☐ Cláusula contratual de devolução do valor pago antecipadamente

☒ Não há garantia nem cláusula de devolução

Trata-se de concessionária, em caráter de exclusividade, para a prestação dos serviços de organização e operação do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro.

IV.4 - Vinculação ao planejamento estratégico

Esta aquisição está vinculada a alguma ação do planejamento estratégico?

☒ Não

☐ Sim

Caso afirmativo, informe a ação estratégica vinculada clicando aqui.

IV.5 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Esta aquisição possui algum impacto ambiental? Se possui, qual é a medida mitigadora?

☒ Não

☐ Sim. Indique um impacto: Clique aqui e escolha um item

Caso afirmativo, informe as medidas mitigadoras dos possíveis impactos acima clicando aqui.

IV.6 - Parcelamento dos itens da aquisição

Os itens desta aquisição podem ser obtidos separadamente?

☐ Sim, esta contratação pode ser dividida em mais de um lote

☒ Não, essa contratação deve ser feita inteira em apenas um lote

Contratação direta, por inexigibilidade.

IV.7 - Vedação à aquisição do mesmo fornecedor para mais de um item

Pode ser admitida a contratação de vários fornecedores para os itens da aquisição?

☐ Sim, pode ser admitida a contratação de mais de um fornecedor para os itens da aquisição

☒ Não, apenas um fornecedor deve ser contratado para todos os itens da aquisição

Contratação direta, por inexigibilidade.

IV.8 - Participação de empresas reunidas em consórcio

O consórcio de empresas consiste na associação de companhias ou de qualquer outra sociedade, com vistas à obtenção de finalidade comum em determinado empreendimento, geralmente de grande vulto ou de alta complexidade, exigindo para sua execução conhecimentos especializados e instrumental técnico de alto padrão.

Pode ser admitida a participação de empresas em consórcio?

☒ Não, pois a presente contratação não preenche os requisitos de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação individual de fornecedores

☐ Sim

Caso afirmativo, justifique clicando aqui.

IV.9 - Parte relacionada

Esta aquisição possui alguma parte relacionada? Apenas para contratação direta.

☒ Não se aplica

☐ Não

☐ Sim

Caso afirmativo, descreva clicando aqui.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos a contratação da empresa CBD BILHETE DIGITAL S.A (CNPJ 48.707.842/0001-04) para a aquisição de vale-transporte para os empregados do Escritório Central da Empresa de Pesquisa Energética – EPE no Rio de Janeiro, de acordo com o benefício instituído por meio da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. No valor global o custo estimado para a contratação para o período de 60 (sessenta) meses será de R\$ 295.739,07 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e sete centavos) pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Elaborada por:

Aprovada por:

Patricia Regina Dias de Assis

Analista de Gestão Corporativa
Superintendência de Gestão de Pessoas

Clarisse Moreira Alves

Superintendente Adjunto
Superintendência de Gestão de Pessoas

ANEXO 1

Tabelas de referência para estimativa do valor global, mês a mês

Orçamento 2025 Mês de referência do benefício	Empregados	Mês do crédito do benefício	Valor Mensal
Fevereiro	40	jan/25	R\$ 4.512,00
Março	40	fev/25	R\$ 4.512,00
Abril	40	mar/25	R\$ 4.512,00
Maio	40	abr/25	R\$ 4.512,00
Junho	40	mai/25	R\$ 4.512,00
Julho	40	jun/25	R\$ 4.512,00
Agosto	40	jul/25	R\$ 4.512,00
Setembro	40	ago/25	R\$ 4.512,00
Outubro	40	set/25	R\$ 4.512,00
Novembro	40	out/25	R\$ 4.512,00
Dezembro	40	nov/25	R\$ 4.512,00
	Total 2025	-	R\$ 49.632,00

Orçamento 2026 Mês de referência do benefício	Empregados	Mês do crédito do benefício	Valor Mensal
Janeiro	40	dez/25	R\$ 4.692,48
Fevereiro	40	jan/26	R\$ 4.692,48
Março	40	fev/26	R\$ 4.692,48
Abril	40	mar/26	R\$ 4.692,48
Maio	40	abr/26	R\$ 4.692,48
Junho	40	mai/26	R\$ 4.692,48
Julho	40	jun/26	R\$ 4.692,48
Agosto	40	jul/26	R\$ 4.692,48
Setembro	40	ago/26	R\$ 4.692,48
Outubro	40	set/26	R\$ 4.692,48
Novembro	40	out/26	R\$ 4.692,48
Dezembro	40	nov/26	R\$ 4.692,48
	Total 2026	-	R\$ 56.309,76

Orçamento 2027 Mês de referência do benefício	Empregados	Mês do crédito do benefício	Valor Mensal
Janeiro	40	dez/26	R\$ 4.880,18
Fevereiro	40	jan/27	R\$ 4.880,18
Março	40	fev/27	R\$ 4.880,18
Abril	40	mar/27	R\$ 4.880,18
Maio	40	abr/27	R\$ 4.880,18
Junho	40	mai/27	R\$ 4.880,18
Julho	40	jun/27	R\$ 4.880,18
Agosto	40	jul/27	R\$ 4.880,18
Setembro	40	ago/27	R\$ 4.880,18
Outubro	40	set/27	R\$ 4.880,18
Novembro	40	out/27	R\$ 4.880,18
Dezembro	40	nov/27	R\$ 4.880,18
Total 2027		-	R\$ 58.562,16

Orçamento 2028 Mês de referência do benefício	Empregados	Mês do crédito do benefício	Valor Mensal
Janeiro	40	dez/27	R\$ 5.075,39
Fevereiro	40	jan/28	R\$ 5.075,39
Março	40	fev/28	R\$ 5.075,39
Abril	40	mar/28	R\$ 5.075,39
Maio	40	abr/28	R\$ 5.075,39
Junho	40	mai/28	R\$ 5.075,39
Julho	40	jun/28	R\$ 5.075,39
Agosto	40	jul/28	R\$ 5.075,39
Setembro	40	ago/28	R\$ 5.075,39
Outubro	40	set/28	R\$ 5.075,39
Novembro	40	out/28	R\$ 5.075,39
Dezembro	40	nov/28	R\$ 5.075,39
Total 2028		-	R\$ 60.904,68

Orçamento 2029 Mês de referência do benefício	Empregados	Mês do crédito do benefício	Valor Mensal
Janeiro	40	dez/28	R\$ 5.278,41
Fevereiro	40	jan/29	R\$ 5.278,41
Março	40	fev/29	R\$ 5.278,41
Abril	40	mar/29	R\$ 5.278,41
Maio	40	abr/29	R\$ 5.278,41
Junho	40	mai/29	R\$ 5.278,41
Julho	40	jun/29	R\$ 5.278,41
Agosto	40	jul/29	R\$ 5.278,41
Setembro	40	ago/29	R\$ 5.278,41
Outubro	40	set/29	R\$ 5.278,41
Novembro	40	out/29	R\$ 5.278,41
Dezembro	40	nov/29	R\$ 5.278,41
Total 2029		-	R\$ 63.340,92

Orçamento 2030 Mês de referência do benefício	Empregados	Mês do crédito do benefício	Valor Mensal
Janeiro	40	dez/29	R\$ 5.489,55
Total 2030		-	R\$ 5.489,55

TOTAL	R\$ 294.239,07
--------------	-----------------------

CNPJ: CBD BILHETE DIGITAL S.A. Nº 48.707.842/0001-04.

	Emitir empenho no início do exercício	Valor
CBD BILHETE DIGITAL S.A - para pagamento de 2ª via de cartão	2025	R\$ 300,00
	2026	R\$ 300,00
	2027	R\$ 300,00
	2028	R\$ 300,00
	2029	R\$ 300,00
Total		R\$ 1.500,00

TOTAL GERAL	R\$ 295.739,07
--------------------	-----------------------



ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 66830 DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto Rio nº 66403, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Rio nº 66403, de 27 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Fica limitada a 20 de dezembro de 2024 a data para digitação das liquidações no Sistema SIARIC Carioca, com exceção das despesas relacionadas no parágrafo único, do art. 3º, que poderão ser liquidadas até 5 de janeiro de 2025.

Art. 7º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou que se encontrem em liquidação até 20 de dezembro de 2024, deverão ser canceladas no Sistema SIARIC Carioca.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2025, 460º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 66831 DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Fixa a tarifa pública dos serviços de transporte coletivo de passageiros de titularidade do Município do Rio de Janeiro e o valor da tarifa de integração do Bilhete Único Carioca - BUC, além de reajustar o valor da tarifa de remuneração e do Indicador de Receita por Quilômetro - IRK, a ser aplicado no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, em conformidade com o acordo judicial celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-84.2019.8.19.0001, e das outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a competência do Município para estabelecer as condições para operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, bem como o valor da tarifa e forma de seu reajuste, nos termos do inciso I do artigo 396 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.211, de 1º de julho de 2010, o qual determina que a tarifa do Bilhete Único Carioca - BUC poderá ser reajustada ou revista de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 12-C da Lei Complementar nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021, o qual determina que a fixação e as revisões ordinárias das tarifas de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município competem ao Poder Concedente;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarlota, Intermorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-84.2019.8.19.0001 prevê que o reajuste da tarifa de remuneração será calculado conforme a fórmula paramétrica estipulada nos contratos de concessão antes de quaisquer alterações contratuais;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarlota, Intermorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-84.2019.8.19.0001, em conformidade com o art. 12-B da Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021, prevê a hipótese de pagamento de subsídio tarifário a operador do serviço público de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarlota, Intermorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-84.2019.8.19.0001 estabelece que a diferença entre a tarifa pública e a tarifa de remuneração poderá ser cobrada na forma do art. 9º, § 5º da Lei Federal nº 12.587/2012, mediante fórmula a ser definida pelo Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SUBP 02/2024 - Atualização de Dimensionamento de Medida de Contingência de Apoio ao SPPO definida em Acordo Judicial, que atualiza o cálculo de IRK e de subsídio por quilômetro para o ano de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida em R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) a tarifa a ser cobrada do usuário nos modos de transporte público coletivo de passageiros de titularidade do Município do Rio de Janeiro, listados a seguir, e no Bilhete Único Carioca, a vigorar a partir do dia 5 de janeiro de 2025:

I - Serviço de Bus Rapid Transit - BRT;

II - Serviço de Veículo Leve sobre Trilhos - VLT;

III - Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ;

IV - Serviço de Transporte Público Local - STPL;

V - Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro - "cabotinho" - STPC;

VI - Serviço de Transporte Especial Complementar de Passageiro - TEC.

Art. 2º Fica fixado em R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos) a tarifa de remuneração das concessionárias do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, a vigorar a partir do dia 5 de janeiro de 2025.

§ 1º O valor nominal da tarifa de remuneração de que trata o caput foi calculado mediante aplicação da fórmula paramétrica prevista nos Contratos de Concessão nº 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/2010, utilizando-se os índices até novembro de 2024.

§ 2º O subsídio tarifário corresponderá à diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal e a tarifa pública do usuário, após conversão de remuneração por passageiro em remuneração por quilômetro, conforme metodologia constante do acordo firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarlota, Intermorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-84.2019.8.19.0001.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) o Indicador de Receita por Quilômetro - IRK, a vigorar a partir do dia 5 de janeiro de 2025.

§ 1º O valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago às concessionárias do SPPO-RJ, ao longo dos 12 (doze) meses do ano de 2025, seguirá o exposto no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o acordo firmado, em 19 de maio de 2022, entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarlota, Intermorte e Santa Cruz nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-84.2019.8.19.0001.

§ 2º A diferença do valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago para os veículos licenciados sem ar-condicionado para aqueles fixado aos veículos de mesma tecnologia licenciados com ar condicionado, será depositado em Juízo na forma da decisão no A.J. 0056072-61.2023.8.19.0000.

Art. 4º As concessionárias do SPPO-RJ deverão operar com as tecnologias veiculares autorizadas para cada linha, conforme definidas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR.

§ 1º O valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago às concessionárias do SPPO-RJ por tipo de tecnologia veicular seguirá o exposto no Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Pedro de Abreu Pizello Gerslindh

Diretoria de Administração e Finanças: Virgílio Vieira Oliveira

Diretor Industrial: André Felipe da Fonseca Gelli

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOM Nº 84 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município.....	R\$ 7,38
Terceiros (entidades externas ao Município).....	R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em colapêndio, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/entrega de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigi-se à Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS, Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail: agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

Ano XXXVIII - Nº 196 - Rio de Janeiro 3 Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-Feira, 1 de Janeiro de 2025 às 18:55:09
Código de Autenticação: 9768078

§ 2º Caso a concessionária opere com veículo de tecnologia veicular superior àquela definida pela SMTR para uma determinada linha, será devido o valor de remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário correlato à maior tecnologia veicular autorizada para aquela linha no dia desta operação;

§ 3º Caso a concessionária opere com veículo de tecnologia veicular inferior àquela definida pela SMTR para uma determinada linha, não será devido o valor de remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário para este veículo naquela linha no dia desta operação.

Art. 6º As concessionárias do SPPO-RJ deverão operar com ar-condicionado ligado e em bom estado de manutenção em todos os veículos licenciados com o referido equipamento, em conformidade com obrigação assumida no Termo de Conciliação firmado com o Município do Rio de Janeiro em 24 de maio de 2018.

§ 1º Na hipótese de, em ações de fiscalização realizadas pela SMTR, nos termos do Decreto nº 36.343, de 17 de outubro de 2012, um ou mais veículos serem multados por transborem com ar-condicionado inoperante, o subsídio por quilômetro referente às viagens realizadas por veículo multado, relativo ao dia da autuação, não será pago à respectiva concessionária, sendo depositado em juízo na forma da decisão no A.J. 0066072-61.2023.8.19.0000.

§ 2º Na hipótese em que, nas ações de fiscalização contratual realizadas pela Administração Pública, verifique-se um ou mais veículos transitando com ar-condicionado inoperante, o subsídio por quilômetro referente às viagens realizadas pelo veículo flagrado nessas condições, relativo ao dia da inspeção, não será pago à respectiva concessionária, sendo depositado em juízo na forma da decisão no A.J. 0066072-61.2023.8.19.0000.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Decreto nº 36.343, de 2012, não será devido subsídio diário relativo aos quilômetros percorridos por veículos empregados no SPPO-RJ em relação aos quais os agentes de fiscalização constatarem um dos cenários a seguir:

I - 1 (uma) infração relativa à limpeza cumulada com 1 (uma) infração relativa a equipamentos, ou;

II - 1 (uma) infração relativa à segurança.

§ 1º Considera-se infração relativa à limpeza a que diz respeito à limpeza geral do veículo, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 2º Considera-se infração relativa a equipamentos a que diz respeito ao funcionamento de portas, letrinos, iluminação, campainha, validadores e outros, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 3º Considera-se infração relativa à segurança a que diz respeito à condição dos balaustrês, vidros, assentos, elevadores para acessibilidade e outros, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 4º Caso a autuação ou a penalidade realizada com fundamento no Decreto nº 36.343, de 2012, sejam canceladas ou tenham o respectivo pedido de recurso deferido, os subsídios não pagos às concessionárias do SPPO-RJ nos termos deste dispositivo poderão lhes ser ressarcidos nos termos de Resolução da SMTR.

Art. 7º Caso as concessionárias não atinjam a meta de 80% da quilometragem determinada pela SMTR por linha e por faixa horária, na forma do Acordo Judicial, além de não ser devido o subsídio por quilômetro rodado, será imposta uma penalidade caso haja redução da operação a patamares inferiores a 60% da quilometragem determinada pelo Município do Rio de Janeiro para cada linha do SPPO-RJ.

§ 1º O valor da penalidade, imposta por faixa horária em que a irregularidade se verificar, será retido do subsídio por quilômetro a ser pago ao consórcio operador, observados os seguintes parâmetros:

I - para cada faixa horária de linha com operação entre 40% e 60% da quilometragem estipulada, a penalidade será equivalente a uma infração média prevista no Decreto nº 36.343, de 2012; e

II - para cada faixa horária de linha com operação inferior a 40% da quilometragem estipulada, a penalidade será equivalente a uma infração grave prevista no Decreto nº 36.343, de 2012.

Art. 8º A SMTR poderá baixar normas complementares visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da 0h do dia 5 de janeiro de 2025, com exceção do art. 4º, § 3º, que passa a vigorar a partir da 0h do dia 1º de julho de 2025.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2025; 460º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

ANEXO I

Tecnologia	Veículos licenciados com ar-condicionado	Veículos licenciados sem ar-condicionado
Minibônibus	R\$ 1,89	R\$ 1,32
Midiônibus	R\$ 2,28	R\$ 1,60
Básico	R\$ 2,55	R\$ 1,79
Padron	R\$ 2,55	R\$ 1,79

ANEXO II

(ARTIGOS DO DECRETO Nº 36.343, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012)

LIMPEZA

Art. 23 - IX - Falta de limpeza interna e/ou externa;

Art. 24 - X - Mau estado da pintura do veículo;

EQUIPAMENTOS

Art. 23 - IV - Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;

Art. 23 - V - Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;

Art. 23 - VI - Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;

Art. 23 - VIII - Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;

Art. 24 - XIII - Falta ou inoperância do validador eletrônico;

Art. 24 - XI - Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;

Art. 24 - XVIII - Ausência ou mau estado de painéis divisorios;

Art. 24 - XXI - Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;

Art. 25 - III - Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de para-brisa;

Art. 25 - IV - Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira) ou de pisca-alerta;

Art. 25 - V - Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou de marcha à ré;

Art. 25 - VI - Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha à ré;

Art. 25 - VII - Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;

Art. 25 - VIII - Falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;

Art. 25 - IX - Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;

Art. 25 - X - Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;

Art. 25 - XI - Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;

SEGURANÇA

Art. 15 - VI - Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela aprovada pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para o mesmo - (penalidade/sanção por veículo);

Art. 23 - VII - Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente;

Art. 24 - II - Piso furado, cortado, rachado ou solto;

Art. 24 - III - Piso deslaminado;

Art. 24 - IV - Revestimento interno, das laterais e/ou do teto, danificado ou ausente;

Art. 24 - V - Piso solto;

Art. 24 - VI - Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;

Art. 24 - VII - Falta ou mau estado de balaustrê, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;

Art. 24 - VIII - Balaustrê, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos passageiros, por item;

Art. 24 - IX - Mau estado da carroceria;

Art. 24 - XII - Mau estado de para-brisa;

Art. 24 - XIV - Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;

Art. 24 - XV - Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2005 e regulamentação municipal específica;

Art. 25 - II - Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio veicular;

Art. 25 - XII - Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura como veículo em movimento;

Art. 25 - XIII - Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;

Art. 25 - XIV - Inoperância do sistema de freio de estacionamento;

Art. 25 - X - Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante.

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: Fernando das Santos Diniz
Rua Abreu Cavalcanti, 455 - 13º andar

ASSESSORIA EXECUTIVA DE EVENTOS E GRANDES EVENTOS - GP/AGE
DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE
EXPEDIENTE DO DIA 27/12/2024

PROCESSOS DEFERIDOS

04/134.378/2024
04/133.788/2024
04/134.195/2024

Ano XXXVIII • Nº 196 • Rio de Janeiro 4 Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 1 de Janeiro de 2025 às 18:53:09

ANEXO 3

Termos de Uso

1. Introdução

Estes Termos de Uso (estes "Termos") regem a relação jurídica que você estabelece com a Jaé quando:

- (a) acessa o sítio eletrônico ou o aplicativo Jaé;
- (b) cria conta de créditos de transporte ou utiliza qualquer funcionalidade dessa conta;
- (c) cria conta de gratuidade prevista em lei ou utiliza qualquer funcionalidade dessa conta;
- (d) adquire créditos de transporte pelo sítio eletrônico, aplicativo Jaé ou nos terminais de autoatendimento Jaé;
- (e) adquire cartão de armazenamento de créditos de transporte ("Cartão Jaé") nos terminais de autoatendimento Jaé ou nos pontos de atendimento presencial Jaé;
- (f) passa a ser beneficiário de vale-transporte;
- (g) utiliza qualquer outro serviço de um parceiro da Jaé oferecido por meio do sítio eletrônico ou do aplicativo Jaé.

1.1. Os itens "a" a "f" poderão ser referidos coletivamente como Serviços Jaé; o item "g" poderá ser referido como Serviços de Parceiros.

1.2. Jaé é o nome fantasia da CBD Bilhete Digital S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 48.707.842/0001-04, com sede na na com sede na Avenida Oscar Niemeyer, n. 2000, 3o andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ.

1.3. A Jaé é concessionária do Serviço de Bilhetagem Digital dos Transportes Coletivos do Município do Rio de Janeiro; esse serviço é independente dos serviços de transporte coletivos sob gestão do Município.

1.4. O uso dos Serviços Jaé e dos Serviços de Parceiros pode estar sujeito a termos e condições adicionais apresentados pela Jaé, que deverão sempre ser apresentados a você.

1.5. Ao utilizar os Serviços Jaé ou Serviços de Parceiros por meio do sítio eletrônico ou do aplicativo Jaé, você concorda com estes Termos.

1.6. A Jaé protege a privacidade e seus dados pessoais de cada usuário do serviço, nos termos de sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e você terá de concordar com ela para utilizar o serviço.

2. Requisitos de idade e elegibilidade

2.1. Para usar os Serviços Jaé e os Serviços de Parceiros, você não precisa ser maior de idade, mas, se não for, deve contar com a representação ou a assistência de um adulto ou emancipado na forma da lei para fazer os pagamentos que se façam necessários ou para assumir qualquer obrigação legal.

2.2. A Jaé pode negar Serviços a você em razão de menoridade, se você não contar com a representação ou a assistência de um adulto ou emancipado na forma da lei quando isso for necessário.

3. Acesso, cadastramento e criação de conta

3.1. Para ter acesso ao sítio eletrônico ou ao aplicativo Jaé, você deverá ter seu próprio acesso à Internet, e seu dispositivo deverá ser compatível com o sítio eletrônico ou o aplicativo Jaé.

3.2. É exclusivamente sua a responsabilidade por qualquer dificuldade de acesso ao sítio eletrônico ou ao aplicativo Jaé em razão de problemas com o seu acesso à Internet ou de desatendimento, pelo seu dispositivo, a qualquer requisito tecnológico de compatibilidade com o sítio eletrônico ou o aplicativo Jaé.

3.3. Nós não garantimos o acesso e a utilização ininterruptos do sítio eletrônico nem do aplicativo Jaé; nossos níveis de serviço estão previstos no Contrato de Concessão que mantemos com o Município do Rio de Janeiro, e nós só respondemos contratualmente perante ele; os Serviços Jaé e os Serviços de Parceiros podem ficar indisponíveis sem que isso crie nenhuma responsabilidade para nós perante você.

3.4. Nós não respondemos perante você, em nenhuma hipótese, por casos fortuitos ou de força maior, incluindo:

- a. Equipamento infectado ou invadido por atacantes;
- b. Equipamento avariado no momento do consumo de serviços;
- c. Proteção do computador;
- d. Proteção das informações baseadas nos computadores dos usuários;
- e. Abuso de uso dos computadores dos usuários;

- f. Monitoração clandestina do computador dos usuários;
- g. Vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos usuários;
- h. Perímetro inseguro
- i. Instalação, no equipamento do Usuário ou de terceiros, de códigos maliciosos (vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit, ou de quaisquer outros que venham a ser criados), em decorrência da navegação na Internet pelo Usuário.

3.5. Quando acessa o sítio eletrônico ou o aplicativo Jaé, preenche quaisquer dados cadastrais seus, cria qualquer espécie de conta, faz qualquer pagamento e, de qualquer modo, utiliza qualquer Serviço Jaé ou Serviço de Parceiro, você concorda com a nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que vai estar sempre disponível para você.

3.6. Nós podemos nos recusar a abrir conta ou oferecer todas as funcionalidades que existem na conta, incluindo a venda de crédito de transporte para você, se você se recusar a nos fornecer qualquer dado ou informação obrigatório no cadastro que consideremos indispensável à criação do seu cadastro.

3.7. Para abrir e entrar na sua conta Jaé, você deverá fornecer seu CPF.

3.8. Sua conta Jaé é apenas para seu uso pessoal, e você deve manter as informações dela em sigilo. É exclusivamente sua a responsabilidade por todo e qualquer uso, inclusive os não autorizados, da sua conta Jaé. Caso você sofra acesso ou movimentação não autorizados na sua conta ou uso não autorizado do seu cartão, é exclusivamente sua a responsabilidade por qualquer uso não autorizado até você nos notificar por meio do nosso Serviço de Atendimento ao Cliente.

3.9. Nós podemos exigir ou dispensar, a qualquer tempo, quaisquer procedimentos especiais para a autenticação do seu acesso ao sítio eletrônico ou ao aplicativo Jaé, inclusive autenticação de dois fatores.

4. Uso

4.1. Você poderá utilizar o sítio eletrônico ou o aplicativo Jaé para:

- (b) criar conta de créditos de transporte ou utilizar qualquer funcionalidade dessa conta;
- (c) criar conta de gratuidade prevista em lei ou utilizar qualquer funcionalidade dessa conta;
- (d) adquirir créditos de transporte;
- (e) utilizar qualquer outro serviço de um parceiro da Jaé oferecido por meio do sítio eletrônico ou do aplicativo Jaé.

4.2. Você poderá utilizar os terminais de autoatendimento Jaé para:

- (a) consultar saldos de seu Cartão Jaé e da sua conta Jaé;
- (b) adquirir créditos de transporte na sua conta Jaé ou no seu Cartão Jaé.

4.3. A criação de conta de crédito de transporte ou de conta de gratuidade e a consulta de seu saldo e seu cadastro são gratuitas, independentemente do canal de atendimento.

4.4. Seu primeiro Cartão Jaé também é gratuito, mas nós reteremos, como depósito de garantia, o valor de R\$4,30, que devolveremos para você, convertendo em créditos de transporte, quando você realizar o seu cadastro no aplicativo Jaé e associar o cartão à sua conta.

4.5. Se você precisar de uma segunda via do seu Cartão Jaé, inclusive se vinculado a uma conta de gratuidade, ela terá um custo que estará disponível no sítio eletrônico da Jaé.

4.6. Para a aquisição de crédito de transporte pelo sítio eletrônico ou pelo aplicativo Jaé, você deverá:

- (a) fazer login e inserir sua senha;
- (b) informar o valor que deseja adquirir em créditos de transporte; e
- (c) pagar o valor cobrado com um dos meios de pagamento que nós aceitarmos e forem indicados para você.

4.7. Para a aquisição de crédito de transporte em terminal de autoatendimento Jaé ou ponto de atendimento presencial Jaé, você deverá:

- (a) inserir seu Cartão Jaé no terminal ou proceder conforme a orientação do nosso colaborador, e (b) pagar, com um dos meios de pagamento que nós aceitarmos e forem indicados para você, o valor correspondente à quantidade de créditos que você comandou.

4.8. A responsabilidade pela identificação da conta Jaé ou pelo Cartão Jaé na qual serão carregados os créditos de transporte e pela quantidade de créditos de transporte adquirida é exclusivamente sua.

4.9. Um terceiro poderá pagar os créditos de transporte ou o depósito do Cartão Jaé que você adquirir; mas você não pode usar com a Jaé um meio de pagamento pertencente a um terceiro sem autorização dele.

4.10. Ao adquirir créditos de transporte, você está ciente de que a Jaé é concessionária do Município do Rio de Janeiro, e a utilização desses créditos é regida pela legislação municipal em vigor, inclusive quanto ao

preço unitário e ao prazo de validade.

4.11. Quando você utilizar um canal de atendimento Jaé para acessar ambiente ou contratar serviço de um Parceiro Jaé, são os termos de uso do Parceiro Jaé que regerão sua relação com ele – a obrigação da Jaé é de que todos os Parceiros Jaé protejam a sua privacidade e os seus dados pessoais nos mesmos termos da Jaé e apresentam a você termos de uso que permitam a você entender o serviço que está pesquisando ou contratando.

5. Proibições

5.1. Você não pode utilizar o serviço Jaé para nenhuma finalidade que não esteja prevista nestes termos de uso.

5.2. Você não pode utilizar nenhum elemento de identificação da Jaé protegido pelas regras de propriedade intelectual em vigor, de que são exemplos marcas, desenhos, logotipos, sinais, caracteres gráficos, leiautes e símbolos comerciais. O nome Jaé corresponde a uma gíria carioca, e você pode, claro, usá-la quando quiser na sua fala e na sua escrita.

5.3. Você não pode pagar nenhum item de serviço Jaé com meio de pagamento de terceiro sem a devida autorização dele ou dela.

6. Encerramento

6.1. Você pode encerrar sua conta Jaé pelo sítio eletrônico ou pelo aplicativo Jaé, ou também em um de nossos pontos de atendimento presencial.

6.2. Ao encerrar sua Conta Jaé, você poderá obter reembolso, em cartão de crédito ou conta corrente bancária de sua titularidade, dos créditos de transporte armazenados em sua conta que estejam válidos.

7. Atendimento

7.1. Você pode esclarecer todas as suas dúvidas relativas ao nosso serviço pelos seguintes canais de atendimento:

a) Central de Atendimento Jaé – de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 7 horas às 19 horas e sábado das 7h às 13 horas;

b) Pontos de atendimento presencial – de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 9 horas às 18 horas;

c) Atendimento online com o Robô Jaé – 24 horas, todos os dias da semana;

d) Atendimento online com um de nossos atendentes – de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 7 horas às 19 horas e sábado das 7h às 13 horas.

7.1. Os endereços e telefones de nossos canais de atendimento estão disponíveis no sítio eletrônico e no aplicativo Jaé.

8. Vigência

8.1. Estes termos de uso vigoram entre a Jaé e você desde quando você pela primeira vez um acessar uma facilidade ou utilizar um serviço da Jaé até se extinguir a relação jurídica entre você e a Jaé.

8.2. Mesmo depois de extinta a relação jurídica entre você e a Jaé, você está ciente de que as disposições gerais e de propriedade intelectual destes termos de uso continuarão a obrigar você perante a Jaé.

9. Disposições Gerais

9.1. Estes termos de uso regem a relação jurídica entre a Jaé e você ou entre sucessores nossos ou seus.

9.2. A Jaé se reserva o direito de não disponibilizar a você acesso a informações confidenciais ou que importem quebra de protocolo de segurança, inclusive sem apresentar explicação se isso for necessário para preservar a confidencialidade ou a segurança que a situação exigir.

9.3. A Jaé poderá alterar a qualquer tempo estes termos de uso, e você sempre terá acesso facilitado ao conteúdo deles, ficando, assim, ciente de quaisquer alterações.

9.4. Se a Jaé deixar de exigir a aplicação de qualquer disposição destes termos de uso, isso será mera tolerância ou liberalidade, sem importar renúncia de direitos.

9.4. Caso qualquer disposição destes termos de uso seja considerada inexecutável ou inválida, isso não anula as demais disposições deles.

9.5. Estes termos de uso são regidos pela legislação da República Federativa do Brasil, e o foro competente para dirimir as questões relativas a ele será o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de

Janeiro, a menos que você se enquadre como consumidor e seja hipossuficiente ou o processamento nesse foro inviabilize a defesa dos seus direitos.

ANEXO 4

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		3 de janeiro de 2025																									
								▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade																									
Mediana - Agregado		2024								2025								2026								2027							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **									
IPCA (variação %)	4,84	4,90	4,89	▼ (2)	149	4,85	58	4,59	4,96	4,99	▲ (12)	147	4,99	57	4,00	4,01	4,03	▲ (2)	137	3,58	3,83	3,90	▲ (5)	122									
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	3,39	3,49	3,49	=(2)	112	3,50	33	2,00	2,01	2,02	▲ (1)	110	2,06	32	2,00	1,80	1,80	=(1)	90	2,00	2,00	2,00	=(76)	77									
Câmbio (R\$/US\$)	5,95	6,05	-					5,77	5,96	6,00	▲ (10)	120	6,00	35	5,73	5,90	5,90	=(1)	100	5,69	5,80	5,80	=(2)	87									
Selic (% a.a.)	12,00	-	-					13,50	14,75	15,00	▲ (1)	141	15,00	38	11,00	12,00	12,00	=(1)	127	10,00	10,00	10,00	=(4)	110									
ICP-M (variação %)	6,35	-	-					4,40	4,87	4,87	=(1)	77	4,80	23	4,00	4,07	4,22	▲ (3)	64	3,90	3,97	3,97	=(2)	58									
IPCA Administrados (variação %)	4,69	4,69	4,68	▼ (1)	98	4,63	30	4,13	4,40	4,42	▲ (4)	97	4,19	29	3,97	4,00	4,00	=(2)	77	3,60	3,77	3,79	▲ (3)	62									
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,50	-51,90	-51,90	=(2)	29	-54,15	6	-49,30	-50,00	-50,00	=(2)	29	-53,50	6	-49,50	-50,00	-50,00	=(3)	24	-51,00	-52,00	-52,00	=(1)	16									
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,15	74,15	73,75	▼ (3)	26	67,00	5	75,70	74,29	74,20	▼ (1)	27	73,50	7	78,73	78,00	77,95	▼ (1)	22	80,83	80,00	80,00	=(2)	14									
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	71,05	70,00	70,00	=(1)	28	69,50	6	70,80	70,00	70,00	=(3)	28	67,30	6	77,00	74,90	74,90	=(1)	23	79,00	76,68	76,68	=(1)	16									
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,04	62,80	62,70	▼ (1)	30	62,70	3	67,00	67,00	66,95	▼ (1)	30	66,00	3	70,50	70,80	70,80	=(1)	29	73,45	74,05	74,10	▲ (1)	23									
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	=(6)	43	-0,50	9	-0,70	-0,60	-0,60	=(2)	42	-0,70	9	-0,60	-0,50	-0,50	=(3)	38	-0,40	-0,30	-0,30	=(3)	29									
Resultado nominal (% do PIB)	-7,80	-7,90	-7,90	=(1)	29	-7,95	6	-8,15	-8,38	-8,38	=(1)	29	-7,70	6	-7,50	-7,60	-7,60	=(1)	27	-6,80	-6,80	-6,80	=(2)	21									

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

1. Estudo Técnico Preliminar.pdf

Documento número #0a79a7e4-49a9-4221-80f6-17f46d67cc19

Hash do documento original (SHA256): 80d401ca547107ef85de58e0fd181114e5424172bb8a6d0112483e68ad3b0172

Assinaturas



Clarisse Moreira Alves

CPF: 024.986.376-64

Assinou em 07 jan 2025 às 16:43:26

Log

- 07 jan 2025, 16:16:17 Operador com email patricia.dias@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 0a79a7e4-49a9-4221-80f6-17f46d67cc19. Data limite para assinatura do documento: 06 de fevereiro de 2025 (16:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 jan 2025, 16:17:08 Operador com email patricia.dias@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: clarisse.alves@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clarisse Moreira Alves e CPF 024.986.376-64.
- 07 jan 2025, 16:43:26 Clarisse Moreira Alves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail clarisse.alves@epe.gov.br. CPF informado: 024.986.376-64. IP: 177.47.116.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90063975439238 e longitude -43.17752016718387. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1089.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 jan 2025, 16:43:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0a79a7e4-49a9-4221-80f6-17f46d67cc19.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0a79a7e4-49a9-4221-80f6-17f46d67cc19, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.